

o valor contratual passa a ser o detalhado no quadro em anexo ao presente.

**PROCESSO Nº: 2020-PTV3X**

Vitória/ES, 01 de abril de 2021.

**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**

Subsecretário de Estado Para Assuntos Administrativos

**Protocolo 659478**

**RETIFICAÇÃO**

**Excluir da Portaria nº. 241-S de 01/04/2021, publicada no D.O.E de 05/04/2021 o(a) servidor(a) abaixo.**

**HUDSON LIMA RAIMUNDO - NF. 3186679.**

**Vitória, 05 de Abril de 2021.**

**Protocolo 659713**

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**

**RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 211, de 30 de março de 2021**

Pactua o aporte financeiro emergencial no bloco da PSE, no Exercício 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional; Considerando a situação atual da pandemia no Estado do Espírito Santo, de alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares e as medidas qualificadas extraordinárias adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por meio do Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021; Considerando a vulnerabilidade das pessoas idosas e com deficiência acolhidas nas unidades da proteção social de alta complexidade, neste momento de pandemia e a necessidade de aprimoramento e adaptação do serviço prestado nessas unidades, de acordo com os protocolos e as orientações vigentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar o aporte financeiro emergencial no Bloco da Proteção

Social Especial - PSE, do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2021, no valor de **R\$ 3.938.299,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais)**, para o reforço, aprimoramento e adequação dos serviços prestados nos acolhimentos institucionais para Idosos e para Pessoas com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva.

**§ 1º** O aporte financeiro emergencial de que trata o caput ocorrerá, estritamente no Exercício 2021, como sendo uma das medidas adotadas, no âmbito da assistência social, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** Os recursos serão transferidos na conta bancária do Bloco PSE de cada município contemplado, em parcela única.

**§ 3º** A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros de que trata o caput, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

**§ 4º** Os valores efetivamente transferidos para cada município serão somados aos valores efetivamente transferidos para o Bloco PSE para cada município, por força da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 e publicados no Diário Oficial do Estado, após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, referentes ao Cofinanciamento Estadual 2021 regular, obrigatório e automático; e, ao aporte financeiro emergencial.

**Art. 2º** O cálculo do Aporte financeiro emergencial no Bloco PSE de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

**I** - O cálculo do valor integral, por município, será realizado considerando a base utilizada para o cálculo do Cofinanciamento Estadual 2021, Fundo a Fundo, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 e os valores de referência vigentes, pactuados pela CIB/ES e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, relativos aos acolhimentos institucionais para Idosos e para Pessoas com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

**II** - Será deduzido do valor integral de que trata o inciso I do caput, o saldo em 31 de dezembro de 2021 que exceder a soma do valor efetivamente repassado em 2020 e do valor integral calculado para repasse em 2021 (sem dedução do saldo), até o limite do valor integral calculado para o aporte financeiro emergencial no bloco PSE, com os devidos arredondamentos para baixo, para supressão das casas decimais.

**Parágrafo Único.** Serão contemplados com o aporte financeiro emergencial no Bloco PSE, conforme os critérios definidos nos incisos I e II do caput, 33 (trinta e três) municípios, nos quais

estão distribuídos 40 (quarenta) acolhimentos institucionais para Idosos e 8 (oito) acolhimentos institucionais na modalidade Residência Inclusiva, cálculo do valor integral de R\$ 4.056.000,00 (quatro milhões e cinquenta e seis mil reais), deduzido o saldo excedente no valor de R\$ 117.701,00 (cento e dezessete mil, setecentos e um reais), valor final a ser transferido de R\$ 3.938.299,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais).

**Art. 3º** Para a efetivação da transferência financeira de que trata o art. 1º, ficarão dispensados:

**I** - O cumprimento das condicionais previstas na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018, e na Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

**II** - A apresentação pelos municípios e validação técnica pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011.

**§ 1º** Caberá ao Órgão Gestor municipal da assistência social informar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sobre o recebimento do aporte financeiro emergencial no Bloco PSE.

**§ 2º** O monitoramento da aplicação dos recursos de que trata o caput será realizado pela Gerência da Proteção Social Especial GPSE do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, por meio de instrumental próprio a ser definido pelo referido Órgão Gestor.

**Art. 4º** A prestação de contas do recurso financeiro de que trata o art. 1º seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema.

**Parágrafo Único.** No formulário de Prestação de Contas, o aporte financeiro emergencial transferido no Bloco PSE será somado ao recurso financeiro transferido em 2021 para o Bloco PSE, em virtude do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2021, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de março de 2021,

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

**Protocolo 659500**

**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 502, de 31 de março de 2021**

Aprova o aporte financeiro emergencial no bloco da PSE, no Exercício 2021.

O **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES**, na sua 108ª Sessão Plenária Extraordinária por Videoconferência, realizada em 31 de março de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012.

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando a situação atual da pandemia no Estado do Espírito Santo, de alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares e as medidas qualificadas extraordinárias adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por meio do Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021; Considerando a vulnerabilidade das pessoas idosas e com deficiência acolhidas nas unidades da proteção social de alta complexidade, neste momento de pandemia e a necessidade de aprimoramento e adaptação do serviço prestado nessas unidades, de acordo com os protocolos e as orientações vigentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o aporte financeiro emergencial no Bloco da Proteção Social Especial - PSE, do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2021, no valor de **R\$ 3.938.299,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais)**, para o reforço, aprimoramento e adequação dos serviços prestados nos acolhimentos institucionais para Idosos e para Pessoas com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, pactuado por meio da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nº 211, de 30 de março de 2021.

**§ 1º** O aporte financeiro emergencial de que trata o caput ocorrerá, estritamente no Exercício 2021, como sendo uma das medidas adotadas, no âmbito da assistência social, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

